



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - SP
12/09/96
SET 96

LEI Nº 565/96 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

"Altera dispositivos da Lei nº 278 de 28 de dezembro de 1992 e dá outras providências".

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 278 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou do trabalho, de acordo com o modelo vigente, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - As ações nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendem:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS -, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 278 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - Constituirão receitas financeiras do Fundo:

- I -
- II -
- III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acor-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

dos ou ajustes, bem como receitas auferidas de implantação e comercialização de Plano de Saúde e atendimento médico.

- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- Parágrafo único - "

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 278 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, será incorporado ao patrimônio do Município sob administração da Secretaria Municipal de Saúde ".

Art. 4º - "

Art. 4º - O artigo 5º da Lei 278 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I -
- II - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- III -
- IV - Na aquisição de equipamentos materiais permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.
- V -
- VI -
- VII -

Art. 5º - O artigo 6º da Lei 278 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS - tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde ".

Art. 6º - O artigo 7º da Lei 278 de 28 de dezembro



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº: 22

REC: 302/96

de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, será criada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde designará o Secretário Executivo e os que prestarem serviços no Fundo, não serão remunerados cumulativamente pela função exercida.

Art. 8º -

I -

II -

III -".

Art. 7º - O artigo 9º da Lei. 278 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

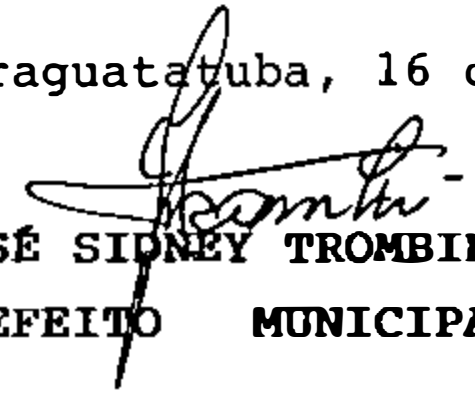
" Art. 9º - Para atender, neste exercício, as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir por Decreto um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 10 -

Art. 11 -".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 1996.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL